

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ATENDER À DEMANDA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nomeada pelo Decreto 2.745 de 09 de agosto de 2021.

PÁGINA 1 DE 82

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	6
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
2.1. DO OBJETO	6
2.2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO	6
2.3. TIPO DE LICITAÇÃO	6
2.4. VALOR MÁXIMO	6
2.5. DA SECRETARIA SOLICITANTE	6
2.6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	6
2.7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	7
3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	8
3.1. DA PUBLICIDADE	8
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
4.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	9
5. TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS	10
6. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO	12
6.1. CREDENCIAMENTO	12
7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS DE PREÇOS E TÉCNICA	12
7.1. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.	12
7.2. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	15
7.3. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS	17
8. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	18
8.1. PRIMEIRA SESSÃO - FASE INICIAL	18
8.2. PRIMEIRA SESSÃO - ABERTURA DOS INVOLUCROS A1 - PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADA E DO INVOLUCRO B.	18
8.3. SEGUNDA SESSÃO - ABERTURA DO INVÓLUCRO A2 - VIA IDENTIFICADA E	

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.	19
8.4. TERCEIRA SESSÃO- ABERTURA DO INVÓLUCRO C - PROPOSTA DE PREÇOS	19
8.5. QUARTA SESSÃO - ABERTURA DO INVOLUCRO D - DA HABILITAÇÃO	20
8.6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTA TÉCNICA	21
8.7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS DE PREÇOS	22
8.8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO	22
8.9. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:	23
8.10. Regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante a apresentação de:	23
8.11. Qualificação Técnica, comprovada através de:	24
8.12. Qualificação econômico-financeira: comprovada através de:	24
8.13. Documentação complementar:	25
9. DO DIREITO DE RECURSO	26
9.1. DOS RECURSOS	26
9.2. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
9.3. DA CONTRATAÇÃO	26
9.4. DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E FORO	26
9.5. DA GARANTIA DO CONTRATO	27
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
10.1. DA DOCUMENTAÇÃO	28
10.2. DAS PENALIDADES	28
11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	29
11.1. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	29
12. DAS OBRIGAÇÕES	30
12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)	30
12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	31
12.3. DA RESCISÃO DO CONTRATO	31
12.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	32
12.5. DO REAJUSTE	33

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
13.1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	33
13.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS	34
14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	37
15. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	46
16. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE	48
17. ANEXO IV – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO	49
18. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INDEPENDENTES E DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	50
19. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO	53
20. ANEXO VII – CRITERIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	73
21. ANEXO IX - "Briefing - Campanha Teste"	80

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 09h, do dia 08 de fevereiro de 2022.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min, do dia 08 de fevereiro de 2022.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes>, telefone (74) 3668-1306, na sala de Licitações, situada à Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, Centro de João Dourado/BA, CEP 44.920-000.

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacoes@joaodourado.ba.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA**, inscrito no CNPJ sob o no. 13.891.510/0001-48, com sede à rua Dr. Mário Dourado, nº 16, Centro, CEP 44.920-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2022**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução indireta por preço unitário, regido pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e demais exigências estabelecidas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. DO OBJETO

2.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade para atender à demanda do Município de João Dourado, compreendendo:

- a) O estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) A elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2.2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

2.2.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações designados pelo Decreto Municipal nº 2.745 de 09 de agosto de 2021.

2.3. TIPO DE LICITAÇÃO

2.3.1. Melhor técnica e preço.

2.4. VALOR MÁXIMO

2.4.1. O valor máximo aceitável é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.5. DA SECRETARIA SOLICITANTE

2.5.1. Secretaria Municipal de Governo.

2.6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.6.1. A dotação orçamentária para a contratação para o exercício de 2022

será:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 FUNDO DE EDUCAÇÃO

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 FUNDO DE SAÚDE

04.122.0004.2003 Desenvolvimento e Manut. das ações e serviços do gab. do prefeito

04.122.0004.2008 Desenvolvimento e Manut. das ações da sec. municipal de governo

04.122.0004.2009 Desenvolvimento e Manut. das ações da sec. municipal de administração

04.122.0004.2016 Desenvolvimento e Manut. das ações e serviços do fundo municipal de educação

04.122.0004.2017 Manut. das ações de esporte e lazer

04.122.0004.2018 Manut. das ações de cultura

04.122.0004.2021 Gestão do ensino infantil

04.122.0004.2023 Gestão do ensino especial

04.122.0004.2025 Gestão do ensino médio

04.122.0004.2026 Gestão do ensino superior

04.122.0004.2028 Gestão do ensino fundamental

3390.39.00 Outros serviços de terceiros – PJ

3390.40.00 Serviço de tecnologia da informação e comunicação – PJ

0 – recursos ordinários

1 – educação 25%

15 – Transferências do FNDE

19 – Transferência do FUNDEB 40%

2.7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.7.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura,

PÁGINA 7 DE 82

podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. DA PUBLICIDADE

3.1.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, Centro de João Dourado/BA, CEP 44.920-000, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

3.1.2. O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adéque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco ter frustrada sua participação, pela desclassificação.

3.1.3. Os representantes das sociedades empresárias que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site anteriormente indicado, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.1.4. Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a C.P.L., mediante e-mail, telefone ou pessoalmente na sede da prefeitura, no horário de 8h às 12h e de 14 h às 18h. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos apresentados, solicitamos que estes sejam formulados até o 10º dia que anteceder a abertura do certame.

3.1.5. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.1.6. A participação no presente certame evidenciará que a licitante obteve da C.P.L., satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena das condições deste edital e seus anexos.

3.1.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.1.8. O licitante poderá interpor impugnações nos termos deste edital até o

segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@joaodourado.ba.gov.br ou protocoladas na sede da Prefeitura, sob pena de decadência de direito.

3.1.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

3.1.10. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pela Comissão de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.1.11. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.1.12. A decisão da comissão de licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes> para conhecimento de todos os interessados.

3.1.13. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1.1. Poderão participar desta licitação as sociedades empresárias de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam todas as exigências deste edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificadas.

4.1.2. Os interessados que, atendidas às especificações deste Edital, estejam devidamente inscritos e classificados dentro do ramo do objeto desta licitação no Cadastro de Fornecedores do Município de João Dourado/BA, válido na data da abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.3. Os não cadastrados pertencentes ao ramo do objeto desta licitação que como manifestação de interesse recorram ao Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de João Dourado/BA para conhecimento e apresentação dos documentos necessários para o registro, até 03 (três) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas desta Tomada de Preços.

4.1.4. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

4.1.5. cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação, sob pena de serem as empresas envolvidas declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme o caso, ficando estas e seus representantes incursos nas sanções previstas

na Lei n.º 8.666/1993 e demais penalidades legais cabíveis;

4.1.6. com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

4.1.7. que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal), inclusive, para efeito do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei 9.605/98;

4.1.8. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.9. A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, somente será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, devidamente homologada, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

4.1.10. Não será permitida a participação de sociedades empresárias em consórcio;

4.1.11. A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório ou do contrato.

5. TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou unido aos documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006). O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5.1.2. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.3. A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.1.4. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

5.1.5. Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.6. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.7. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

5.1.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.1.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.10. A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

5.1.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.1.12. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.1.13. Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à C.P.L devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento com foto equivalente.

6.1.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO VII com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos referentes ao procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.

6.1.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não podendo se manifestar durante a sessão, ou enquanto perdurar o defeito de representação.

6.1.4. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.5. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.

6.1.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS DE PREÇOS E TÉCNICA

7.1. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.1. A apresentação dos envelopes, no momento oportuno, contendo os documentos de Propostas Técnicas, Propostas de Preços e Habilitação somente poderá ser feita por intermédio de representante credenciado, com poderes para

deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos. O representante deverá apresentar a Comissão Especial Mista de Licitação, antes da entrega dos envelopes, a prova de sua credencial, acompanhada da prova da capacidade do signatário;

7.1.2. Os invólucros deverão conter:

7.1.3. Invólucro A-1 Plano de Comunicação Publicitaria não identificado;

7.1.4. Invólucro A-2 Plano de Comunicação Publicitaria identificado;

7.1.5. Invólucro B Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação;

7.1.6. Invólucro C Proposta de Preços;

7.1.7. Invólucro D Documentos de Habilitação.

7.1.8. Os Invólucros A deverão conter o Plano de Comunicação Publicitária, com suas peças publicitárias, elaboradas consoante com as diretrizes previstas no Anexo VIII - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

7.1.9. O Invólucro dos textos que compõem o Plano de Comunicação e suas respectivas peças e planilhas deverão ser apresentados em duas vias. Uma via não poderá conter nenhuma identificação (Invólucro A-1), ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou fones de trabalho da licitante ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de desclassificação da proponente. A outra via (Invólucro A-2), deve identificar o proponente, sem conter as peças propostas como ideia criativa. As duas vias serão entregues nos seus respectivos Invólucros.

7.1.10. A via identificada do plano de comunicação publicitaria terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes a ideia criativa.

7.1.11. A via da proposta técnica do Plano de Comunicação Publicitaria não identificado (A- 1), deverá ser apresentada em Invólucro padronizado, em papel supremo duo design 350grs na cor branca no tamanho 65,5 a 47,5cm em formato de envelope com adesivo na extremidade para todos os participantes da licitação sem nenhum tipo de identificação, fornecido pela Comissão Especial Mista de Licitação, quando da retirada do Edital.

7.1.12. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Especial Mista de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

7.1.13. A Comissão Especial Mista de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitaria.

7.1.14. O Invólucro B deverá conter as informações sobre a Capacidade de

Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação da licitante, conforme disposto no Anexo VIII. Os documentos deste Invólucro deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da licitante, podendo ser apresentado em papel timbrado.

7.1.15. O Invólucro C deverá conter a Proposta de Preços, constituída do original da Planilha de Cotação do Anexo V, que deverão ser apresentada na forma do Anexo V, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância as especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando:

- a) Razão Social da licitante, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
- b) Preço do objeto licitado, expresso em percentuais, tendo como base os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Publicidade;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação;

7.1.16. A licitante deverá juntar a sua proposta de preços os dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinatura do contrato, conforme modelo anexo a este edital.

7.1.17. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos neste edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

7.1.18. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis a espécie.

7.1.19. A licitante deverá declarar haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.1.20. O Invólucro D deverá conter os documentos de habilitação indicados nos itens 8.9, 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13.

7.1.21. Os documentos de habilitação deverão ser numerados e rubricados, em todas as suas páginas, por representante da licitante e poderão ser apresentados nas

seguintes formas:

- a) Original;
- b) Cópia autenticada por cartório competente;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.1.22. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise pela Comissão Especial Mista de Licitação.

7.1.23. O conteúdo do Invólucro A Plano de Comunicação, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, impresso em formato retrato, em papel branco fosco que não identifique a licitante, formato A4, com gramatura entre 75gr e 90gr, padronizado na fonte tipográfica Arial 12, no espaçamento de parágrafos de 2,0 cm e entre as linhas espaçamento simples, e não deverá conter rubricas. A inobservância destas instruções acarretará na desclassificação da licitante.

7.1.24. Os jingles ou monstros de internet em mídia física (CDs/cartão de memória/PEN Drive etc) deverão ser entregues com o Invólucro A, que deverão ser numerados como as últimas páginas. As referidas peças deverão ser colocadas em pequenas bolsas brancas, colocadas em folha de papel A4, a inobservância desta instrução acarretará na desclassificação da licitante.

7.1.25. O conteúdo do Invólucro B, Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, podendo ser timbrado, com gramatura máxima de entre 75gr e 90gr. As mídias físicas deverão ser enviadas em embalagem própria.

7.1.26. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital ou a sua inversão nos invólucros, bem como contendo emendas, rasuras, ressalvas e interpretações ou modificações, acarretará a desclassificação ou inabilitação da licitante.

7.1.27. Nenhum dos documentos dos Invólucros A B, C e D poderá ser encadernado ou grampeado.

7.2. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.2.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Especial Mista de Licitação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

7.2.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo V, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceita a proposta que:

- a) O desconto for inferior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) O percentual de honorários for superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- c) O percentual de honorários for superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) O percentual de honorários for superior a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção, a execução técnica e a reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agencia concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

7.2.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial Mista de Licitação considerará o preço por extenso.

7.2.5. A Comissão Especial Mista de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 7.2.3	$P1 = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 7.2.3	$P2 = 5 \times (3 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 7.2.3	$P3 = 10 \times (3 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 7.2.3	$P4 = 6,25 \times (8 - \text{Honorários})$

7.2.6. Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'.

7.2.7. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá a soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 7.2.5, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$

7.2.8. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

7.2.9. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) O menor percentual de honorários referentes a produção, a execução técnica e a reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- b) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato.
- d) O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- e) Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 6.4 ou em ato público marcado pela Comissão Especial Mista de Licitação, cuja data será divulgada na forma do subitem 6.4.1 deste Edital.

7.3. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

7.3.1. O julgamento final da Técnica e de Preços desta licitação será feito de acordo com o rito previsto no art. 46 da Lei n. 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

7.3.2. Serão vencedoras do julgamento final das Propostas - observado o disposto nas alíneas do subitem 7.2.9 deste Edital - a licitante que tenha sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenham apresentado a Proposta de

menor preço, de acordo com o subitem 7.2.3 deste Edital.

7.3.3. Se alguma das licitantes melhor classificada na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão Especial Mista de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 10, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas.

7.3.4. A licitante que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com o Município, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

8. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. PRIMEIRA SESSÃO - FASE INICIAL

8.1.1. A sessão pública de recebimento e abertura das propostas técnicas e de preços, terá início no dia, hora e local designados na contracapa do edital.

8.1.2. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial Mista de Licitação, **sob pena de impedimento de licitar com o município pelo prazo de pelo menos 01 (um) ano.**

8.1.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão todos os invólucros.

8.2. PRIMEIRA SESSÃO - ABERTURA DOS INVOLUCROS A1 - PROPOSTA TECNICA - VIA NAO IDENTIFICADA E DO INVOLUCRO B.

8.2.1. A Comissão Especial Mista de Licitação fará, primeiramente, a abertura do Invólucro A1, via não identificada, e, em seguida, será aberto o Invólucro B.

8.2.2. Os demais invólucros não serão abertos nesse ato, ficando sobre a guarda e responsabilidade da Comissão, para as sessões posteriores.

8.2.3. A Comissão Especial Mista de Licitação comunicará aos licitantes presentes o encaminhamento das propostas técnicas via não identificada correspondentes ao Invólucro A1 e da proposta técnica correspondente ao Invólucro B, a Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º ao 9º do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010, para apreciação e emissão do respectivo pronunciamento. Em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

8.2.4. Na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços não será permitida a participação dos integrantes da Subcomissão Técnica, conforme disposto no Art. 11, § 10 da Lei nº 12.232/2010.

8.3. SEGUNDA SESSÃO - ABERTURA DO INVÓLUCRO A2 - VIA IDENTIFICADA E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

8.3.1. A sessão pública, para abertura do INVÓLUCRO - A2, via identificada, apuração e proclamação do resultado geral das propostas técnicas, será previamente comunicada no Diário Oficial do Município.

8.3.2. A Comissão Especial Mista de Licitação adotará os seguintes procedimentos:

- a) Abertura do Invólucro com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, encerramento da sessão com registro em ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão Especial Mista de Licitação e licitantes presentes.

8.3.3. O resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, será publicado no Diário Oficial do Município, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.3.4. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos mesmos.

8.3.5. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou da ordem de classificação, que por caso advenha do mesmo.

8.4. TERCEIRA SESSÃO- ABERTURA DO INVÓLUCRO C - PROPOSTA DE PREÇOS

8.4.1. A sessão pública, para abertura do INVÓLUCRO C - Proposta de Preços, será previamente comunicada no Diário Oficial do Município.

8.4.2. A Comissão Especial Mista de Licitação fará a abertura do Invólucro

com a Proposta de Preços, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e, em seguida, lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os seus membros e licitantes presentes.

8.4.3. O resultado do julgamento da Proposta de Preços, que obedecerá ao disposto no § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, previsto para as licitações do tipo “MELHOR TÉCNICA E PREÇO”, será publicado no Diário Oficial do Município, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.4.4. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição.

8.4.5. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou a da ordem de classificação, que por caso advenha do mesmo.

8.5. QUARTA SESSÃO - ABERTURA DO INVOLUCRO D - DA HABILITAÇÃO

8.5.1. O Invólucro D deverá ser apresentado pelas empresas classificadas após o julgamento final das propostas técnica e de preços, em sessão pública a ser previamente comunicada em publicação no Diário Oficial do Município.

8.5.2. A Comissão Especial Mista de Licitação fará a abertura do Invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da comissão e licitantes presentes.

8.5.3. O resultado do julgamento quanto a habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial do Município, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

8.5.4. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

8.5.5. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com alteração do resultado das licitantes habilitadas, que por acaso advenham do mesmo.

8.5.6. Reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o certame e adjudicado o objeto licitado, para as quatro primeiras classificadas, que será publicado no Diário Oficial do Município.

8.6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTA TÉCNICA

8.6.1. A proposta técnica não identificada correspondentes ao Invólucro A1 e a proposta técnica correspondente ao Invólucro B, serão encaminhadas a Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 10 ao 90 do Art. 10 da Lei n. 12.232/2010, para apreciação e pronunciamento, a ser assinado por todos os seus membros.

8.6.2. Será iniciado o julgamento e classificação do conteúdo dos Invólucros A1 via não identificada - Planos de Comunicação e do Invólucro B - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das licitantes, de acordo com os critérios deste Edital constantes do Anexo VIII, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6.3. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

8.6.4. A Subcomissão Técnica elaborará ata acompanhada de relatório e planilha contendo as notas referentes ao julgamento do conteúdo dos Invólucros A1 via não identificada - Planos de Comunicação e do Invólucro B - Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das licitantes, e encaminhará juntamente com as propostas julgadas a Comissão Especial Mista de Licitação.

8.6.5. Em seguida a Comissão Especial Mista de Licitação fará a convocação através de publicação no Diário Oficial do Município do Salvador das licitantes participantes para abertura do Invólucro A2 via identificada - Planos de Comunicação, com a via identificada, e para identificação e cotejamento entre as duas propostas técnicas do Plano de Comunicação. Nesta sessão será divulgado o resultado do julgamento dos Invólucros A e B que deverá ser assinado no verso pelos licitantes.

8.6.6. A Comissão Especial Mista de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei n.0 8.666/1993.

8.6.7. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes

classificadas, passando-se para fase seguinte.

8.6.8. As licitantes desclassificadas na proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, terão atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro.

8.6.9. A devolução dos Invólucros A-1, A-2, B e do Invólucro C lacrado, as licitantes desclassificadas, será efetuada após homologação do certame.

8.7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS DE PREÇOS

8.7.1. Posteriormente será realizada a abertura e julgamento dos Invólucros C- proposta de preços, das licitantes classificadas pela Comissão Especial Mista de Licitação, procedendo-se os cálculos das notas, conforme o item 7.2.5.

8.7.2. Em seguida será calculada a nota final, conforme o item 7.2.6 ao 7.2.8 deste instrumento, se necessário.

8.7.3. A Comissão Especial Mista de Licitação informará, através do Diário Oficial do Município o resultado preliminar do certame.

8.7.4. A Comissão Especial Mista de Licitação publicará o resultado do julgamento das propostas de preços no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art.109 da Lei n.0 8.666/1993.

8.7.5. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas, passando-se para a fase seguinte.

8.8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO

8.8.1. A Comissão Especial Mista de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como, a autenticidade dos mesmos, do concorrente melhor classificado.

8.8.2. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

8.8.3. A Comissão Especial Mista de Licitação publicará o resultado do julgamento da habilitação no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será

comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

8.8.4. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final.

8.8.5. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

8.9. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

8.9.1. De registro comercial no caso de empresa individual;

8.9.2. Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, ou contrato social consolidado, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

8.9.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

8.9.4. O decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10. Regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante a apresentação de:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.10.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante.

8.10.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

8.11. Qualificação Técnica, comprovada através de:

8.11.1. Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes e/ou anunciantes, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, média e atendimento.

8.11.2. Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo II;

8.11.3. Declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme alínea "b" e "c" do subitem 1.1.2 do Anexo VIII.

8.11.4. Indicação da qualificação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato, indicados na alínea "b" do subitem 1.1.2 do Anexo VIII.

8.11.5. Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. (Lei n. 4.680, de 18 de junho de 1965)

8.12. Qualificação econômico-financeira: comprovada através de:

8.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentara, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

8.12.2. A licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de

exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.12.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data da realização da licitação, prevista no item IX deste preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

8.12.4. Comprovação de patrimônio líquido, no montante mínimo indicado de 10% do valor máximo previsto para esta licitação, relativo à data de apresentação das propostas, podendo ser atualizado por índices oficiais quando o balanço patrimonial for encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.12.5. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

AC + ANC

ILG = > ou = 1, onde:

PC + PNC

ILG = índice de liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante Prazo PC = Passivo Circulante PNC
= Passivo Não Circulante

8.13. Documentação complementar:

8.13.1. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor Conforme o inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste Instrumento.

8.13.2. Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial que prestara o serviço, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

8.13.3. As contratadas para a prestação de serviços de publicidade deverão manter, em João Dourado, uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e profissionais suficientes para a plena execução dos serviços objeto desta licitação, no prazo de até 10 dias depois da contratação.

9. DO DIREITO DE RECURSO

9.1. DOS RECURSOS

9.1.1. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.2.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos porventura apresentados.

9.2.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9.3. DA CONTRATAÇÃO

9.3.1. Após a homologação e adjudicação, a vencedora, através de seu responsável legal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3.3. Caso a licitante vencedora não atender a convocação para assinatura do contrato ou não aceite as condições e prazos estipulados, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme faculdade prevista no art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, ficando a licitante sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.4. Se o vencedor for microempresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas as regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E FORO

9.4.1. Este Edital, os anexos, os projetos, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

9.4.2. O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela C.P.L.

9.4.3. No ato da assinatura do Contrato o interessado deverá comprovar sua

regularidade fiscal e trabalhista nos termos deste edital.

9.4.4. Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o que preconiza a Lei Complementar 123/2006.

9.4.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata “Da Alteração dos Contratos”, desde que ocorra motivo justificado.

9.4.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

9.4.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

9.4.8. No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo Município, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.4.9. O foro da Cidade de João Dourado será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.5. DA GARANTIA DO CONTRATO

9.5.1. A CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato recolherá ao Município uma garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta contratada que poderá ser feita em dinheiro ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.

9.5.2. No caso de acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

9.5.3. No caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA se obriga a fazer uma nova garantia do período prorrogado.

9.5.4. Quando a garantia for feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5.5. A garantia de execução de que trata este item, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à CONTRATADA, e ressarcimento de quaisquer despesas efetuadas pelo Município para reparos de serviço ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e a boa técnica.

9.5.6. Durante o prazo de prestação dos serviços o contratado fica obrigado a emitir pareceres e até contraprovas, caso seguido por estância superior que assim demandar INMETRO e ABNT.

9.5.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Município, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 08 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.5.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Município.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de João Dourado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.2. DAS PENALIDADES

10.2.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitada ao valor total até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes na Nota de Empenho.

10.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da licitante injustificadamente desistir do contrato ou der causa a rescisão contratual,

bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de João Dourado, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.2.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2.6. Ficará impedida de licitar com o Município pelo prazo de 1(um) ano a empresa que retirar sua proposta sem justificativa fundamentada com provas dos fatos a serem analisados pela procuradoria jurídica municipal.

Ficam definidas as penalidades para os seguintes atos:

10.2.7. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado a Administração Pública Municipal.

10.2.8. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 06 (seis) meses.

10.2.9. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de impedimento de licitar por um prazo de 12 (doze) meses.

10.2.10. Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de impedimento de licitar, por um prazo de 01 (um) ano.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1.1. A execução dar-se-á nos termos especificados neste edital e no Termo de Referência – Anexo I, que integra este independentemente de transcrição.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

12.1.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o objeto seja executado de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

12.1.3. indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

12.1.4. A agência contratada terá os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

12.1.5. 1a revisão e 1a prova: 03 (três) dias ("boneca");

12.1.6. 2a revisão e 2a prova: 02 (dois) dias após a 1a prova;

12.1.7. 3a revisão e 3a prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

12.1.8. Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

12.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

12.1.10. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste processo.

12.1.11. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

12.1.12. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

12.1.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual,

cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal solicitante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.2.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

12.2.5. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, inciso I do artigo 158).

12.3. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.3.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.3.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.3.4. O atraso injustificado no início do serviço;

12.3.5. A paralisação do serviço ou a não prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.3.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.3.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.3.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.3.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.3.11. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.3.12. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.3.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.3.15. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou prestação do serviço, nos prazos contratuais;

12.3.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

12.3.18. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento decorrente da prestação serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista Vigente;

12.4.2. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que serão comprovados

através de boletins de medições, emitidos pelo fiscal da obra;

12.4.3. A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

12.4.4. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período;

12.4.5. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência da nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

12.4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste edital.

12.4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12.4.8. Para primeira medição será exigido a ART de execução, referente ao contrato e a placa da obra.

12.5. DO REAJUSTE

12.5.1. Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a Ultrapassar o período de 12 (doze) meses, conforme previsão da lei nº 10.192/2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, os preços dos serviços serão atualizados de acordo com os índices preponderantes dos

12.5.2. serviços, ou seja, Pavimentação e Administração de Obra, do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1.1. Os serviços objeto do contrato serão recebidos, provisoriamente, pela contratante, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços executados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato.

13.1.2. Após a notificação de encerramento dos serviços pela Contratada, a Contratante terá 15 dias corridos para promover o recebimento.

13.1.3. Os serviços contratados serão recebidos, em definitivo, pelo Município através de termo circunstanciado, denominado Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais e demais verificações quanto aos aspectos qualitativos da obra. O recebimento em definitivo não eximirá a Contratada de suas Responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal venha a fazer. Na hipótese de serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

13.1.4. O contratado responderá pelos vícios construtivos, mesmo que ocultos dentro do período de garantia, sendo obrigado sanar os mesmos por sua conta em tempo hábil a fim de não prejudicar o uso produto. O não reparo dentro dos padrões técnicos está sujeito às penalidades contratuais e legislação vigente.

13.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.2.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a licitante a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 10, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93.

13.2.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

13.2.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.2.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.

13.2.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.2.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará

PÁGINA 34 DE 82

o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios que regem a Administração, em especial o da isonomia e o do interesse público.

13.2.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

13.2.9. O licitante deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal solicitante quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

13.2.10. A licitante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de João Dourado/BA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

13.2.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.2.12. Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.2.13. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala de licitação no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, bem como no sítio eletrônico <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes>.

13.2.14. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. Anexo I – Termo de referência;
- b. Anexo II – Declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital;
- c. Anexo III - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte;
- d. Anexo VI – Instrumento de credenciamento;
- e. Anexo VIII – Modelo de proposta de preços independentes e declaração de dados cadastrais;
- f. Anexo IX - Minuta de contrato.

João Dourado, 06 de janeiro de 2021.

Jaheb Wagner Leite Castro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Governo

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste termo de referência a licitação visando a contratação de Agência especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo:

- a) O estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) A elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2.2. O objeto inclui, entre outros, os seguintes serviços:

2.2.1. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção e veiculação) e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

2.2.2. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, assessoramento e contratação para execução de pesquisa administrativa de opinião, incluindo pré-testes, mercado, recall, day-after, acompanhamento de ações através de captação de imagens e outras de interesse da Administração Municipal;

2.2.3. Elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual - fotografias, desenhos, charges, artes gráficas para banners - inclusive peças aplicáveis em páginas da internet;

2.2.4. Publicidade legal ou obrigatória;

2.2.5. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução e distribuição de campanhas de endomarketing, incluídas as ações de marketing de incentivos voltadas para o público interno;

2.2.6. Levantamento e análise de informações de mercado para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos e serviços;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Será contratada uma agência especializada na prestação de serviços de publicidade, possibilitando assim instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas com o objetivo de garantir maior qualidade e eficiência dos serviços

PÁGINA 37 DE 82

prestados ao Município;

3.2. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

3.3. 2.3 Melhor Técnica de acordo com a Lei de nº 12.232/2010.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados:

4.1.1. 1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias ("boneca");

4.1.2. 2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;

4.1.3. 3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

4.1.4. Entrega do arquivo matriz: 1 (um) dia;

4.2. Quanto às publicações legais e institucionais, a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados por esta SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

4.3. O envio da Ordem de Compras à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

5. DA GARANTIA

5.1. A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, 10º parágrafo, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

5.2. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. A dotação orçamentária para a contratação para o exercício de 2022 será:

7. VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá validade de até 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento similar, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.2. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT);
- 8.3. Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- 8.4. Justificar, para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;
- 8.5. Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados na Prefeitura Municipal do Salvador, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em sessão pública;
- 8.6. Na hipótese de não haver possibilidade de obter 3 (três) propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito;
- 8.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;
- 8.8. Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.9. Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;
- 8.10. Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- 8.11. Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Governo ou quaisquer outros Órgãos ou Entidades da Prefeitura;
- 8.12. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;
- 8.13. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento do Contratante; apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de uma cópia em mídia física de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em mídia física de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como em mídia física com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;
- 8.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.);
- 8.15. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE;

8.16. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

8.17. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

8.18. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

8.19. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

8.20. Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

8.21. Entregar à Secretaria de Governo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, de relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;

8.22. Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação;

8.23. A agência que for contratada para a prestação dos serviços de publicidade e marketing deverá manter em João Dourado uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto da licitação nos moldes abaixo exigidos:

PROFISSIONAIS QUANTIDADE MÍNIMA

Planejamento 01

Criação 01

Produção Radio/TV 01

Produção Gráfica/arte-final 01

Mídia 01

ATENDIMENTO 01

8.24. A contratada adotar as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

8.25. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e

também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

8.26. Os relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do trabalho.

8.27. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

8.28. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

8.29. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CONTRATANTE;

8.30. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto desta contratação, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.31. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE;

8.32. A contratação de serviços ou compra de material diretamente de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, qualquer espécie de participação societária, ou vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE e obtenção da sua aprovação;

8.33. Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CONTRATANTE, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.

8.34. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

9.2. Comunicar, por escrito, às agências contratadas, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

9.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com as agências contratadas;

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no item 7.1.2, as

agências contratadas sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;

9.5. Notificar as agências contratadas, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.6. Suspender o pagamento às agências contratadas quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores já repassados pelo Município;

9.7. A Secretaria Municipal de Governo retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação das agências contratadas com relação a terceiros;

9.8. Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;

9.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

9.10. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando prazo para corrigi-la;

9.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

9.12. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.13. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço em desconformidade com as especificações deste termo de referência;

9.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência do contrato, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

10. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

10.2. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

10.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

10.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

10.10. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

10.11. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

10.12. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

10.13. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

10.14. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de

serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste contrato.

10.15. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação - AV, com o autorizo da Secretaria Municipal de Comunicação ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 cópias quando for mídia, 03 (três) orçamentos para produção e certidões do INSS, FGTS e CNDT.

11.2. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

11.3. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

11.4. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

11.5. Os documentos de cobrança e demais necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número do respectivo contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

11.6. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.

11.7. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado da Bahia e do Município.

11.8. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa.

11.9. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa licitante.

11.10. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

11.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.12. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Rita de Cássia Amorim do Amaral

João Dourado, 06 de dezembro de 2021.

Rita de Cássia Amorim do Amaral
Secretaria Municipal de Governo

15. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022****TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.**

A [QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE], doravante denominada LICITANTE, neste ato representada por [QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declara, ter pleno conhecimento acerca das condições de participação e formulação de propostas, e concordância acerca das condições de habilitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

DECLARA, ainda:

- I. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- II. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- III. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- IV. para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que atende às exigências normativas quanto a obrigatoriedade de contratação de cota de menor aprendiz;
- V. para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei no. 8.666/93 que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- VI. que recebeu todos os documentos pertinentes ao certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação;
- VII. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

LOCAL, DATA

LICITANTE

PÁGINA 46 DE 82



REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIDADE/CPF

16. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.

[QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE], doravante denominado LICITANTE, neste ato representada por [QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], para fins de participação no certame licitatório acima identificado, em cumprimento ao instrumento convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e ou de empresa de pequeno porte, e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, declaramos que caso haja restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, procederemos com a regularização da situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Cientes desta possibilidade, reconhecemos que caso haja a necessidade tal regularização, sua não realização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

LOCAL, DATA

LICITANTE

REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIDADE/CPF

17. ANEXO IV – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022****TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.****À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) [QUALIFICAÇÃO COMPLETA COM E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO (COM CEP)], portador da Identidade [IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDITOR], devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [NÚMERO DO CPF], como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

- I. apresentar proposta de preços;
- II. interpor recursos e desistir deles;
- III. contra-arrazoar;
- IV. assinar contratos;
- V. negociar preços e demais condições;
- VI. confessar, firmar compromissos ou acordos
- VII. receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

LOCAL, DATA**LICITANTE****REPRESENTANTE LEGAL****IDENTIDADE/CPF**

**18. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INDEPENDENTES E
DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022****TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
DOURADO/BA.**Ao Município de João Dourado

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada para prestação de serviços do objeto de que trata o processo acima referenciado, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

1. Desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia% (por cento);
2. Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato: ...% (por cento);
3. Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ...% (por cento);
4. Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção, execução técnica e a reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965: ...% (por cento).

Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assiste o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Para tanto, levamos em conta, na apresentação desta proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios,

PÁGINA 50 DE 82

contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;

Diante da proposta apresentada, firmamos, portanto, nosso compromisso em manter os dados da empresa atualizados, e aceitamos que as comunicações sejam feitas preferencialmente por meio eletrônico sob pena de decair qualquer direito recorrente.

Comprometemo-nos a emendar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos, transferindo ao Município todas as vantagens obtidas.

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social	RAZÃO SOCIAL COMPLETA
CNPJ/MF	CNPJ
Endereço Completo	ENDEREÇO COM PLETO COM CEP
Telefone	TELEFONE/CELULAR
e-mail	E-MAIL
DADOS BANCÁRIOS	
Banco	NÚMERO E NOME
Agência	Nº DA AGÊNCIA COM DÍGITO SE HOUVER
Conta	NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO

LOCAL, DATA



LICITANTE

REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIDADE/CPF

19. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, centro de João Dourado – BA, CEP 44.920-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNP DA CONTRATADA, estabelecida à ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Senhor(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, por poderes atribuídos por(pelo) INSTRUMENTO DE OUTORGA DE PODERES portador(a) da identidade IDENTIDADE COM ÓRGÃO EXPEDITOR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº NÚMERO DO CPF, nos termos do edital do processo acima referenciado e conforme todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/10, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 4.484/92.

1.1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato o Edital da Tomada de Preços 001/2022 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de publicidade por agências de propaganda no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, compreendendo:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;

- b) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2.1.2. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito do presente Contrato, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se atendidos os interesses da Administração Municipal, até o limite máximo previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

3.1.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$xxx.xxx.xxx,xx (xxxx).

4.1.2. As despesas decorrentes da execução da presente contratação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades a seguir indicados, para o exercício de 2022, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.1.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista não havendo, portanto, nenhum direito assegurado ao Contratado ao recebimento do valor total estimado.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.2. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.3. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CRF-FGTS e CNDT).

5.1.4. Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

5.1.5. Justificar para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

5.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.1.7. Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município;

5.1.8. Apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

5.1.9. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

5.1.10. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.11. A infração ao item anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 8.666/9396, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.12. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, somente mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.13. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso

consentimento da CONTRATANTE;

5.1.14. Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de: uma cópia em mídia física de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em mídia física de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como mídia física com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

5.1.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

5.1.16. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas neste contrato;

5.1.17. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

5.1.18. Transferir à CONTRATANTE, o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

5.1.19. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

5.1.20. Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Governo, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

5.1.21. Utilizar para fins de comprovação da capacidade de atendimento os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo;

5.1.22. Manter, em João Dourado, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, com os seguintes números mínimos de profissionais exclusivos para execução deste contrato: 01 (um) profissional de estudo e planejamento, 01 (um) profissional de criação; 01 (um) profissional de produção de rádio e TV; 01 (um) profissional de produção gráfica e arte-final; 01 (um) profissional de mídia e 01 (um) profissional de atendimento;

5.1.23. Executar os serviços de supervisão e o acompanhamento do objeto da licitação.

5.1.24. Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído

o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

5.1.25. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.26. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que exigido pela CONTRATANTE.

5.1.27. Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.28. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.29. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.30. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório das despesas e do material produzido impresso e/ou mídia física de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, sem prejuízo de providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato, a instalação e regular funcionamento de sistema eletrônico de dados que permita ao CONTRATANTE o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações da CONTRATADA relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive e, em especial, os pagamentos, recebimentos e repasses para anunciantes e quaisquer outros prestadores de serviço.

5.1.31. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.32. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.33. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.34. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

5.1.35. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.36. Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.37. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.38. Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e a outros entes, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.39. Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.40. Apresentar, por ocasião de cada recebimento de valores, e quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.41. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.42. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.43. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação,

reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.44. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.45. Refazer, às suas próprias expensas, todo e qualquer trabalho que não seja considerado satisfatório pelo CONTRATANTE, a exclusivo critério deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA estando esta perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo.

6.1.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

6.1.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações de que disponha que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.5. Proporcionar, no que couber, condições para a boa execução dos serviços.

6.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. **6.1.7** Suspender o pagamento à CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pela CONTRATANTE. A

6.1.8. CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

6.1.9. A CONTRATANTE retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da CONTRATADA com relação a terceiros.

6.1.10. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei.

6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de

empregados, trabalhadores ou prestadores de serviço, a qualquer título da CONTRATADA, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto do contrato, ou cuja permanência, seja considerada inconveniente, a seu exclusivo critério.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. A contratada terá os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

- 7.1.1.1. 1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias (“boneca”);
- 7.1.1.2. 2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;
- 7.1.1.3. 3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;
- 7.1.1.4. Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

7.1.2. Quanto às publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.1. Neste ato, desde já, fica designada o titular da Secretaria Municipal de Governo, como gestor e fiscal deste CONTRATO;

8.1.2. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

8.1.3. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

8.1.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.1.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.1.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.7. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

8.1.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.1.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

8.1.11. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

8.1.12. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.1.13. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

8.1.14. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

8.1.15. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste contrato.

8.1.16. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do

PÁGINA 61 DE 82

pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

9.1.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

9.1.2. Honorários de % (), referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

9.1.3. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento sejam de competência da CONTRATADA.

9.1.4. Honorários de % (), referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

9.1.5. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.1.6. Honorários de % (), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.1.7. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.1.8. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a Disponibilidade Interna, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.1.9. A CONTRATADA não fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão

de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.1.10. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.1.11. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.1.12. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9.1.13. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

10.1.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação.

10.1.2. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor correspondente aos descontos de agência, obtidos junto aos veículos de comunicação, observando os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, conforme determinação prevista pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão o CENP.

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS Instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP	
INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto

De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

10.1.3. A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial, no Edital da Licitação que antecedeu a presente contratação e seus elementos complementares, em especial o Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

11.1.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

11.1.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.1.4. A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

11.1.5. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de atividade pretendido para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

11.1.6. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.1.7. Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

11.1.8. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

11.1.9. Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.1.10. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.1.11. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

11.1.12. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

11.1.13. Que será entregue à CONTRATANTE uma cópia em mídia física de todo o material bruto produzido;

11.1.14. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.1.15. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.1.16. A CONTRATANTE será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

11.1.17. É garantido à CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

11.1.18. Fica garantido à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos

autorais, respeitada a nomeação do autor.

11.1.19. A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças, sem que lhes caiba qualquer ônus.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1.1. A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho ou da autorização de veiculação com o autorizo da Secretaria Municipal de Comunicação, ou outro órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT.

12.1.2. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

12.1.3. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

12.1.4. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

12.1.5. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE.

12.1.6. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados e do cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA.

12.1.7. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhista, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado da Bahia e do Município.

12.1.8. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.1.9. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.1.10. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, que sejam imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE, ou que a CONTRATADA não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a CONTRATANTE incorrer em multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

12.1.11. A multa de que trata o item anterior será de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.

12.1.12. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12.1.13. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.1.14. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

12.1.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.1.16. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA quanto à manutenção, em perfeito e constante funcionamento, do sistema integrado de informações em tempo real a que se refere o item 8.4 da Cláusula Oitava deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor da CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta

for utilizada para cobertura de multas ou outros encargos, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

13.1.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

13.1.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

13.1.5. Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados nem quaisquer outras obrigações referidas no presente Contrato.

13.1.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no subitem 13.1.

13.1.7. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº. 4.484/92 e no Decreto Municipal nº. 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

14.1.2. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.4. Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura

da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.5. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.6. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.7. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

14.1.8. Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

14.1.9. A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.1.10. Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.1.11. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

14.1.12. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

14.1.13. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência

do inadimplemento das condições contratuais.

14.1.14. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

14.1.15. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

14.1.16. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei.

15.1.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos previstos em lei.

15.1.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

15.1.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

15.1.5. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.1.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESILIÇÃO

16.1.1. A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

17.1.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

17.1.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

17.1.4. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.1.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

17.1.6. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

17.1.7. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

17.1.8. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

17.1.9. Prevalecerão, sempre, as disposições do presente Contrato, em caso de divergência com disposições estabelecidas no Edital e/ou Anexos da Licitação que originou a contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Dourado, no Estado da Bahia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.



João Dourado, xx de xxxxx de 2022.

MUNÍCIO DE JOÃO DOURADO/BA

Prefeito Municipal: Diamerson Costa
Cardoso Dourado

RAZÃO SOCIAL

Rep. Legal.: NOME DO REP LEGAL

Testemunhas:

(assinatura)

(assinatura)

Identificação: _____
CPF/MF: _____

Identificação: _____
CPF/MF: _____

20. ANEXO VII – CRITERIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1.1. A Proposta Técnica será constituída de quatro quesitos, entregues nos Invólucros denominados Invólucro A (1 quesito - Plano de Comunicação) e Invólucro B (3 quesitos - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

1.1.2. Plano de Comunicação - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (Anexo IX deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

1.1.3. Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da ENTIDADE;

1.1.4. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

1.1.5. Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.

1.1.6. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

1.1.7. Ideia criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

1.1.8. Os exemplos de peças:

- a) Estão limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leyaute, boneca (folder) e story-board impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet.

1.1.9. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha, e permitido o a inclusão de tabelas e gráficos e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do CONTRATANTE.
- b) Simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de

tabelas, planilhas, gráficos e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

1.1.10. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em média, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Edital.

1.1.11. No caso de não média, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

1.1.12. Na simulação de que trata a alínea b do item 1.1.1.4, os preços de média devem ser os de tabela cheia dos veículos.

1.1.13. Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 02 (dois) profissionais de estudo e planejamento, 04 (quatro) profissionais de criação, 02 (dois) profissionais de produção de rádio e TV, 04 (quatro) profissionais de produção gráfica e arte-final, 03 (três) profissionais de média, 03 (três) profissionais de atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelas licitantes, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocara regularmente a disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

1.1.14. Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

1.1.15. Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

1.1.16. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de

pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expos.

1.1.17. Os vídeos deverão ser fornecidos em mídia física (CD/DVD/Pen Drive/Cartão de Memória), assim como os spots e/ou jingles, as peças de Internet, as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.1.18. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo

1.1.19. CONTRATANTE.

1.1.20. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do ano de 2018.

1.1.21. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE.

1.1.22. E permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em mídia física, assim como os spots e/ou jingles, as peças de Internet, as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.1.23. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 1.9 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes as alíneas a e b do item 1.10 não serão computados nesse limite de páginas.

1.1.24. A critério da ENTIDADE, a campanha publicitaria da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TECNICA

2.1.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.2. Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

2.1.3. Plano de Comunicação

2.1.4. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) Das características do CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitaria;

- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CONTRATANTE com seus públicos;
- c) Do papel do CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;
- d) Do problema específico de comunicação do CONTRATANTE.

2.1.5. Estratégia de Comunicação Publicitaria

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos a natureza e a qualificação do CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação publicitaria proposta para a solução do problema específico de comunicação do CONTRATANTE;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitaria proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitaria e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do CONTRATANTE e a verba disponível.

2.1.6. Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do CONTRATANTE;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência as atividades do CONTRATANTE e a sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

2.1.7. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do CONTRATANTE;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

2.1.8. Capacidade de Atendimento

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) A adequação das qualificações a estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocara regularmente a disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

2.1.9. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza das peças;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

2.1.10. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidencia de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

2.1.11. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.1.12. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a. Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco);
 - a1) Raciocínio Básico - 05 (cinco)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitaria - 25 (vinte e cinco)
 - a3) Ideia criativa - 20 (vinte)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze)
- b. Capacidade de Atendimento - 15 (quinze)
 - b1) Experiência em publicidade - 8 (oito)
 - b2) Recursos humanos e de infraestrutura - 04 (quatro)
 - b3) Informações de marketing e comunicação - 03 (três)
- c. Repertório - 10 (dez)
 - c1) Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco)
 - c2) Clareza da campanha - 02 (dois)
 - c3) Qualidade da execução e do acabamento - 03 (três)
- d. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)
 - d1) Concatenação lógica da exposição - 02 (dois)
 - d2) Evidencia do planejamento publicitário - 03 (três)
 - d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três)
 - d4) Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois)

2.1.13. A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

2.1.14. A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos.

2.1.15. As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus Invólucros comerciais.

2.1.16. Serão consideradas melhores classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 04(quatro) maiores pontuações.

2.1.17. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as exigências do presente Edital e dos seus anexos;
- b) Não alcançar, na soma o total dos quesitos, 70 (setenta) pontos;
- c) Obter pontuação 0(zero) em quaisquer dos quesitos ou subquesitos na proposta técnicas.

21. ANEXO IX - "Briefing - Campanha Teste"

21.1. Introdução

Para facilitar o trabalho das agências licitantes, escolhemos um tema e o modo de veiculação para simulação que servirá para avaliação da subcomissão técnica. Este esclarecimento se faz necessário para não interromper prazos, pois não interfere no andamento e na legalidade do processo.

21.2. Dados gerais

João Dourado-BA possui aproximadamente 25 mil habitantes (est. IBGE/2010), 458km de distância até a Capital Salvador; Municípios limítrofes América Dourado, Irecê, Lapão, Morro do Chapéu, São Gabriel. Clima tropical com estação seca, Temperatura média anual de 23,1 °C; Densidade Demográfica: 22,7 hab./km². Área da Unidade Territorial: 913,258 km².

O município tem como base de desenvolvimento o comércio local e agricultura, e cerca de 40% de sua população é rural.

21.3. Tema: TODOS CONTRA A DENGUE

O Ministério da Saúde é um órgão do governo, do Poder Executivo federal, responsável pela organização dos planos e das políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros. A função do município é elaborar formas para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades e controlando as doenças. O objetivo do contato com a agência se deve à necessidade da elaboração e divulgação de uma campanha sobre a prevenção da Dengue. A Prefeitura de João Dourado tem feito campanhas e ações voltadas à conscientização de todos os munícipes sobre o que é e como a Dengue "nasce", e obteve resultados satisfatórios, mas, mesmo assim, o índice de casos de dengue vem aumentando. Então, para que não haja um surto da dengue ainda maior, devido à chegada do verão, a Prefeitura quer desenvolver ações que sejam efetivas em relação à disseminação da doença no município.

21.4. Objetivo

Deverá ser elaborada, pela agência, uma campanha de prevenção contra a dengue que terá como foco orientar os moradores sobre a forma correta de como evitar a doença, sendo, pois, a prevenção, a melhor maneira de o fazer.

21.5. Problemas e oportunidades:

Problemas: a maioria das pessoas pensa que cuidando apenas de sua residência estará seguro perante a dengue. Porém, se faz necessário que ela prospecte e oriente seus vizinhos e familiares para que realmente esteja seguro, pois, mesmo sua casa estando sem o foco, o cidadão pode contrair a doença caso seu vizinho, por exemplo,

não tenha eliminado focos do mosquito transmissor da dengue.

Oportunidades: temos como oportunidade a entrada do verão, em que ocorrem muitas chuvas, o que torna qualquer recipiente ou lugar, com possibilidade acúmulo de água, um possível foco da dengue, o que torna propício o momento de divulgação da campanha.

21.6. Público alvo:

A campanha deve abranger o público em geral tendo como target, porém, o público de pessoas de 16 a 65 anos, de ambos os sexos.

21.7. Objetivos de marketing:

Sustentar, para a sociedade, a imagem de interesse na saúde pública por parte da Prefeitura de João Dourado e a necessidade de coparticipação da comunidade para a saúde de todos.

21.8. Objetivos de comunicação:

- Informar como se combate a dengue;
- Comunicar que apenas cuidar de sua residência não significa estar seguro;
- Informar os sintomas da dengue; e
- Informar como é o mosquito da dengue.

21.9. OBRIGATORIEDADES E LIMITAÇÕES:

21.9.1. Obrigatoriedades:

- 21.9.1.1. Informar como se combate a dengue, o que é a dengue, como se contrai, como evitá-la e como é o mosquito que a ocasiona;
- 21.9.1.2. Deve constar da campanha o nome do mosquito transmissor: “Aedes Aegypti”;
- 21.9.1.3. A assinatura do VT deve conter a logo do Governo de João Dourado;
- 21.9.1.4. No spot deve-se assinar como Governo de João Dourado, através da locução;
- 21.9.1.5. Deve contar imagens representativas do mosquito da dengue; e
- 21.9.1.6. Deve-se ter informativo explicando como evitar a dengue.

21.10. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

A prefeitura dispõe de endereço eletrônico na internet para hospedagem de conteúdos, página nas principais redes sociais, espaços para comunicação interna com seus servidores, instalações físicas como outdoors que podem ser utilizadas na campanha simulada, bem como espaço para divulgação de spots e releases em rádios

regionais, locais e carros de som.

Prazo da campanha: 02 meses, abrangência: local.

Verba: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Mídias: De acordo como plano de mídia da agência.

Qualquer arquivo digital poderá ser requerido através do e-mail:

comunicacao@joaodourado.ba.gov.br